



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho para atender a idosos, pessoas com deficiências e acidentadas.

Autora: Vereadora Márcia Regina Braz Lia.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Bertioga, o Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho para atender a idosos, pessoas com deficiências e acidentadas.

Parágrafo único. O Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho destinará exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando as situações de real necessidade a partir de uma análise sócio-econômica do paciente, sem discriminação de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3º Para viabilizar o funcionamento do Banco criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado junto às Secretarias Municipais de Saúde, entidades de classes, associações comunitárias e ONGs e, especial, no sentido de receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2015. (PA n. 10680/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 22 de dezembro de 2015.